



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0001698-90.2025.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO : Contratação. Capacitação. Inexigibilidade de Licitação. Full Cycle 3.0.

Decisão nº 788 / 2025 - PRESI/ASPRES

1. Trata-se de procedimento administrativo visando à contratação direta da empresa **FULL CYCLE LTDA (CNPJ 38.167.943/0001-86)**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), para a disponibilização de 15 (quinze) licenças de acesso à plataforma online e realização do programa 'Full Cycle 3.0' (ID SEI 0799306).

2. O objeto da contratação é o serviço de capacitação, com duração de 24 meses de acesso à plataforma digital da empresa, voltado às áreas de arquitetura de software, desenvolvimento de software e práticas de DevOps. O valor total estimado da despesa é de R\$ 49.783,50 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

3. O processo foi instruído com os documentos obrigatórios, incluindo o Documento de Formalização da Demanda (DFD, ID SEI 0799306), o Termo de Referência (TR, ID SEI 0819954), a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC, ID SEI 0820865), e a Proposta Comercial (ID SEI 0800040).

4. Analisando a demanda, a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) procedeu à dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Riscos (PGR), o que fez com escora no art. 4º, § 3º da IN TRE-AC nº 71/2024 (ID SEI 0807676).

5. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica (ASJUR) firmou a possibilidade jurídica da contratação, deixando a cargo desta Presidência a análise quanto ao mérito técnico e à notória especialização da contratada (ID SEI 0823585).

6. É o relato do necessário. **Decido.**

7. A contratação é necessária e justificada sob a ótica do interesse público vez que visa à atualização estratégica e ao aperfeiçoamento técnico dos servidores em arquitetura de software, desenvolvimento e DevOps. O treinamento objetiva fortalecer a capacidade técnica da equipe e melhorar continuamente os sistemas desenvolvidos pela Justiça Eleitoral, contribuindo para a continuidade e plena operabilidade da Central de Serviços e para o aumento da eficiência da Central de Requisição de Serviços - CERES.

8. É de se destacar que mesmo contando com corpo de servidores diminuto, este Regional é vanguardista na criação de soluções de TI reconhecidas nacionalmente, como é o caso do 'E-Título', do 'Boletim na Mão' e, mais recentemente, do 'BioZap' - soluções oriundas Casa, que renderam a este Regional premiações e reconhecimento nacional. É de rigor o investimento na área de tecnologia da informação, a fim de que as soluções na área sejam fomentadas.

9. No que se refere aos aspectos técnicos, observa-se que o processo de contratação direta está formalmente em ordem. Foram observados os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Como visto, foram legitimamente dispensados o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Plano de Gestão de Riscos (PGR), nos termos do Despacho de ID SEI 0824340. Por fim, o Checklist juntado ao ID SEI 0823327 atesta o cumprimento dos requisitos de dispensa da licitação.

10. No que concerne à regularidade da contratada, observa-se que a empresa *Full Cycle LTDA* atende aos requisitos de qualificação fiscal, econômica, social e trabalhista, bem assim que não constam penalidades nos sistemas CEIs, CNJ, TCU e CADIN que atinjam a empresa em questão (ID SEI 0823491 e 0823327).

11. A contratação se enquadra na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza predominantemente intelectual. A inviabilidade de competição se justifica pela singularidade do objeto e pela notória especialização da contratada, evidenciada pela metodologia exclusiva (Curso *Full Cycle 3.0*), bem assim pelo corpo técnico de referência e o reconhecimento no setor, comprovado inclusive por contratações análogas realizadas por outras instituições públicas, como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Atenta às recomendações do Parecer Jurídico, reconhece-se a notória especialização e a essência da contratada para o resultado do serviço.

12. O valor unitário (R\$ 3.318,90 por licença) está em conformidade com o mercado. Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC, ID SEI 0820865) demonstrou que o valor total de R\$ 49.783,50 é inferior ao valor praticado pelo mesmo fornecedor em contratações semelhantes com outras instituições públicas, como o TSE, evidenciando a razoabilidade e a economicidade da contratação.

13. A contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025 (ID SEI 0759088, 'Implementação e uso de ferramentas DEVOPS') e está alinhada ao Plano Estratégico do Tribunal, em específico ao macrodesafio 'Fortalecimento da estratégia nacional de TIC e proteção de dados'.

14. A dotação orçamentária é compatível com o compromisso a ser assumido. A Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) atesta a disponibilidade de recursos para o custeio da contratação (ID SEI 0822496).

15. Por último, acolho a recomendação da ASJUR (ID SEI 0823585) para que a Secretaria de Tecnologia da Informação estabeleça um cronograma de conteúdo mínimo a ser concluído pelos servidores capacitados, em um espaço de tempo razoável, permitindo a materialização do investimento ora proposto.

16. Dito isso, **acolho** as razões das manifestações técnicas constantes destes autos, em especial aquelas registradas no Parecer Jurídico (ID SEI 0823585) e no Despacho da Diretoria-Geral (ID SEI 0823959) e AUTORIZO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **FULL CYCLE LTDA (CNPJ 38.167.943/0001-86)**, no valor total de R\$ 49.783,50 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), relativos ao fornecimento de 15 (quinze) licenças de acesso à plataforma online e realização do programa 'Full Cycle 3.0' destinadas à Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal.

17. À Diretoria-Geral e à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para as providências decorrentes desta decisão. À Secretaria de Tecnologia da Informação para que, nos termos da recomendação da ASJUR (ID SEI 0823585), acolhida nesta decisão, estabeleça um cronograma de conteúdo mínimo a ser concluído pelos servidores capacitados, em um espaço de tempo razoável, permitindo a materialização do investimento ora proposto.

18. Deixo de realizar a declaração de adequação orçamentária de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, porquanto esta é dispensada no caso em estudo, em razão de ser tido por irrelevante o valor da despesa (art. 16, § 3º da LC nº 101/2000 c/c art. 170, inciso II, da Lei 15.080/2024).

19. Cumpra-se com as cautelas necessárias.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE**, em 18/11/2025, às 16:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0824674** e o código CRC **E17E7828**.